



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
 CIDADE DA GENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2024**  
**CONTRATO Nº: 00231/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E APS  
 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA  
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
 NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AV PROJETADA, S/N - BOA VISTA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 52.568.688/0001-04, neste ato representado por Adriano Pereira dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 56, São José - Garanhuns - PE, CPF nº 034.959.154-78, Carteira de Identidade nº 02155476941 DETRAN-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00040/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00040/2024 - 04, de 05 de Dezembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANA VIRGÍNIA, CONFORME EMENDA Nº 471/2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico



nº 00040/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 188.667,91 (CENTO E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO   | MARCA        | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|--------------|-------|--------|------------|----------|
| 3    | ÁCIDO PERACÉTICO, DOSAGEM:MÍNIMO DE 0,2%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA   | RIOQUIMICA   | LT    | 40     | 49,70      | 1.988,00 |
| 4    | AGUA DESTILADA- EMBALAGEM CONTENDO 5L   | JP INDUSTRIA | UND   | 40     | 8,97       | 358,80   |
| 5    | AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:26 G X 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONNECT OR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA | SR           | CX    | 40     | 5,99       | 239,60   |
| 6    | AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:24 G X 3/4", TIPO PONTA:BISEL CURTO  | SR           | CX    | 40     | 5,99       | 239,60   |



PREFEITURA DE

**CAAPORÃ**

C. 10

TRIADEADO, TIPO  
 CONEXÃO: CONECT  
 OR LUER LOCK EM  
 PLÁSTICO, TIPO  
 FIXAÇÃO: PROTETO  
 R PLÁSTICO,  
 CARACTERÍSTICA  
 ADICIONAL: COM  
 SISTEMA  
 SEGURANÇA  
 SEGUNDO NR CX  
 100 UND

Página

2213

|    |   |                |     |     |       |          |
|----|---|----------------|-----|-----|-------|----------|
| 13 | ATADURA CREPE<br>20CM X 1,2CM   | TEXCARE        | UND | 120 | 0,57  | 68,40    |
| 15 | PAPEL PARA ECG<br>58MM X 30M ROLO<br>COM 30 METROS  | TECNOPRINT     | UND | 120 | 11,72 | 1.406,40 |
| 16 | CAMPO CIRÚRGICO<br>ESTÉRIL<br>FENESTRADO EM<br>TNT POLARFIX<br>(75X75CM)                              | POLARFIX       | UND | 40  | 5,10  | 204,00   |
| 17 | CÂNULA SHILEY<br>FLEXÍVEL 8,5MM<br>COM BALÃO E COM<br>CÂNULA INTERNA<br>REUTILIZÁVEL<br>(8CN85R)      | AUTO<br>SUTURE | UND | 1   | 31,11 | 31,11    |
| 20 | CLAMP UMBILICAL   | WILTEX         | UND | 400 | 0,48  | 192,00   |
| 24 | COLETOR DE URINA<br>UNIVERSAL -<br>DESCARTÁVEL<br>ESTÉRIL -80ML                                       | CRAL           | UND | 80  | 0,46  | 36,80    |
| 25 | COLETOR PARA<br>PÉRFERUCORTANT<br>E CAPACIDADE 13<br>LITROS MATERIAL<br>PAPELÃO                       | POLARFIX       | UND | 80  | 6,09  | 487,20   |
| 26 | COLETOR SISTEMA<br>ABERTO PARA<br>SECREÇÕES /URINA<br>TIPO: GARRAFA -<br>COM CAPACIDADE<br>DE 1.200ML | CRAL           | UND | 80  | 3,49  | 279,20   |
| 29 | DETERGENTE<br>ENZIMÁTICO COM<br>EMBALAGEM DE 1L   | PROLINK        | LT  | 40  | 15,00 | 600,00   |



PREFEITURA DE

CAAPORA

EQUIPO FOTOSSENSIVEL,  
DESCARTÁVEL E  
ESTÉRIL.LABOR  
IMPORT

UND

80

4,37

349,60

34

EQUIPO, TIPO DE  
EQUIPO:DE  
INFUSÃO,  
MATERIAL:PVC  
CRISTAL,  
COMPRIMENTO:MÍN  
. 120 CM, TIPO  
CÂMARA:CÂMARA  
FLEXÍVEL C/FILTRO  
AR, TIPO  
GOTEJADOR:MICRO  
GOTAS, TIPO  
PINÇA:REGULADOR  
DE FLUXO, TIPO  
CONECTOR:LUER C/  
TAMPA,  
ESTERILIDADE:EST  
ÉRIL,DESCARTÁVELLABOR  
IMPORT

UND

500

1,21

605,00

36

TUBO EXTENSOR  
ASPIRADOR  
CIRÚRGICO COM  
PONTEIRA 2MTS

MARK MED

UND

40

2,75

110,00

38

FIO GUIA PARA  
INTUBAÇÃO  
ENDOTRAQUEAL  
ADULTO- EM  
ALUMÍNIO FLEXIVÉL  
(ESTERELIZÁVEL)

MIKATOS

UND

4

13,51

54,04

39

FIO DE SUTURA  
AGULHADO,  
MATERIAL  
FIO:NYLON /  
POLIAMIDA PRETO,  
MODELO  
FIO:MONOFILAMEN  
TAR, DIÂMETRO  
FIO:0 / 1-0,  
COMPRIMENTO  
FIO:CERCA DE 70  
CM, TIPO  
AGULHA:AGULHA  
3/8 CÍRCULO,  
MODELO  
AGULHA:CORTANTE  
REVERSA /

SHALOM

UND

400

1,30

520,00



PREFEITURA DE

**CAAPORA**

COMPRIMENTO

AGULHA: CERCA DE 30 MM,  
 ESTERILIDADE: ESTÉRIL,  
 APRESENTAÇÃO: EM BALAGEM INDIVIDUAL

|    |   |        |     |     |      |        |
|----|---|--------|-----|-----|------|--------|
| 43 | FIO NYLON 5.0 FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO FIO: MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 5-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 45 CM, TIPO AGULHA: AGULHA 3/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA: CORTANTE REVERSA / INVERTIDA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 20 MM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EM BALAGEM INDIVIDUAL | SHALOM | UND | 120 | 1,30 | 156,00 |
| 44 | FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO FIO: MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 10-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 30 CM, TIPO AGULHA: 2 AGULHAS 3/8  | SHALOM | UND | 400 | 1,33 | 532,00 |

APS  
 DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA: 525668800  
 0104

Assinado de forma  
 digital por APS  
 DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA: 5256688000104  
 Dados: 2024.12.10  
 09:51:42 -03'00'



PREFEITURA DE

**CAAPORÃ** NAS  
EXTREMIDADES,

MODELO  
AGULHA:ESPATULA  
DA, COMPRIMENTO  
AGULHA:CERCA DE  
6 MM,  
ESTERILIDADE:EST  
ÉRIL,  
APRESENTAÇÃO:EM  
BALAGEM  
INDIVIDUAL

Página 2216

APS  
DISTRIBUIDORA  
DE  
MEDICAMENTOS  
LTD.A:525686880  
00104

Assinado de forma  
digital por APS  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTD.A:52568688000104  
Dados: 2024.12.10  
09:51:54 -03'00'

|    |   |                     |     |     |       |          |
|----|---|---------------------|-----|-----|-------|----------|
| 47 | FITA ADESIVA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE TAM 19MMX30M  | WILLTEX             | UND | 80  | 3,90  | 312,00   |
| 49 | SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 20  | LABOR IMPORT        | UND | 120 | 2,50  | 300,00   |
| 51 | ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL/FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G,- PACOTE CONTENDO 16UNIDADES (MODELO FRALDA CALÇA)   | CONFORT CARE        | PCT | 120 | 34,00 | 4.080,00 |
| 52 | GARROTE DE LATÉX EM TIRA-CAIXA COM 25 UND   | FORTINENSE          | CX  | 120 | 28,50 | 3.420,00 |
| 55 | GEL PARA ULTRASSON TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 1L  | MEDEITEX            | LT  | 40  | 6,10  | 244,00   |
| 56 | INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE VI, TIPO USO:INTERNO, TIPO:SIMULADOR, APRESENTAÇÃO:TI RA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR | CLEAN UP            | UND | 40  | 15,36 | 614,40   |
| 62 | JELCO TAMANHO 24, CAIXA COM 100 UNIDADES  | CIRURGICA FERNANDES | CX  | 40  | 69,90 | 2.796,00 |



PREFEITURA DE

CAAPORÃ  
C. I. E. T. A. N. 22 FR  
2000ML

|    |  |          |     |      |        |           |
|----|--|----------|-----|------|--------|-----------|
| 64 | KIT P/DRENAGEM TORAXICA E N.22 FR 2000ML   | CLINMED  | UND | 1600 |        |           |
| 66 | LAMININA BISTURE N15, CAIXA COM 100  | WILLTEX  | CX  | 16   | 23,90  | 382,40    |
| 71 | LUVA ESTERIL NÚMERO 7.0  | TARGA    | UND | 80   | 1,20   | 96,00     |
| 72 | LUVA ESTERIL NÚMERO 7.5  | TARGA    | UND | 80   | 1,27   | 101,60    |
| 73 | LUVA ESTERIL NÚMERO 8,5  | TARGA    | UND | 80   | 1,27   | 101,60    |
| 76 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX TAMANHO M, CAIXA COM 50 PARES                        | TALGE    | CX  | 40   | 18,00  | 720,00    |
| 77 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES                        | TALGE    | CX  | 40   | 17,99  | 719,60    |
| 78 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATÉX TAMANHO PP, CAIXA COM 50 PARES                       | TALGE    | CX  | 40   | 18,00  | 720,00    |
| 79 | MANTA TERMICA DE EMERGÊNCIA, TAMANHO ADULTO ALUMINIZADA MEDIDAS:210X140            | SP       | UND | 40   | 7,58   | 303,20    |
| 81 | EMBALAGEM P/ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, GRAU CIRÚRGICO, ROLO 200MMX100MM           | MEDGAUZE | UND | 120  | 85,00  | 10.200,00 |
| 83 | EMBALAGEM P/ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, GRAU CIRÚRGICO, ROLO 300MMX100M            | MEDGAUZE | UND | 120  | 126,00 | 15.120,00 |
| 86 | INVÓLUCRO PARA TRANSLADO, CAPA PARA CADAVER OBESO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM | BRIT     | UND | 400  | 15,00  | 6.000,00  |

APS  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTD.A:52568688000  
104

Assinado de forma digital  
por APS DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
LTD.A:52568688000104  
Dados: 2024.12.10  
09:52:05 -03'00'



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**  
 MEDIDAS  
 (90X220)  
 C I D A D A N T E

|     |   |              |     |     |       |          |
|-----|---|--------------|-----|-----|-------|----------|
| 87  | SCALP NÚMERO 19 G, CAIXA COM 100  | DESCARPACK   | CX  | 8   | 21,00 | 168,00   |
| 88  | SCALP NÚMERO 21 G, CAIXA COM 100  | DESCARBOX    | CX  | 16  | 20,00 | 320,00   |
| 93  | SERINGA 10ML DESCARTÁVEL COM AGULHA, DIMENÇÕES: 25X0,70MM, CAIXA COM 100 UNIDADES | DESCARPACK   | CX  | 40  | 28,00 | 1.120,00 |
| 95  | SERINGA 3ML DESCARTÁVEL COM AGULHA, DIMENÇÕES: 25X0,70MM, CAIXA COM 100 UNIDADES  | DESCARPACK   | CX  | 40  | 18,00 | 720,00   |
| 97  | SERINGA 20ML DESCARTÁVEL COM AGULHA, DIMENÇÕES: 25X0,70MM, CAIXA COM 100 UNIDADES | DESCARPACK   | CX  | 40  | 36,00 | 1.440,00 |
| 99  | SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 16, CAIXA COM 10  | LABOR IMPORT | CX  | 20  | 22,00 | 440,00   |
| 100 | SONDA FOLEY 2 VIAS NÚMERO 22, CAIXA COM 10  | LABOR IMPORT | CX  | 80  | 22,00 | 1.760,00 |
| 104 | SONDA FOLEY NÚMERO 24, CAIXA COM 10   | LABOR IMPORT | CX  | 4   | 23,00 | 92,00    |
| 106 | SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NÚMERO 06  | MEDSONDA     | UND | 400 | 0,72  | 288,00   |
| 112 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA COM 100CM TRANSPARENTE MARK MED (08FR-INFANTIL)          | MARK MED     | UND | 80  | 1,00  | 80,00    |
| 114 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 14  | MEDSONDA     | UND | 80  | 1,18  | 94,40    |
| 116 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 18  | MEDSONDA     | UND | 80  | 1,20  | 96,00    |

APS  
 DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:52568688000  
 104

Assinado de forma  
 digital por APS  
 DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:52568688000104  
 Dados: 2024.12.10  
 09:52:18 -03'00'



PREFEITURA DE  
**CAAPOLA**

|     |  |         |     |     |               |                |
|-----|--|---------|-----|-----|---------------|----------------|
|     | QUÍMICO CLASSE 5<br>ESTERILIZAÇÃO A<br>VAPOR   | 3M      | UND | 400 | 28,73         | 11.492,00      |
| 122 | GUIA P/ INTUBAÇÃO<br>TRAQUEAL,<br>MODELO:TIPO<br>BOUGIE<br>VENTILADO,<br>MATERIAL<br>HASTE:POLÍMERO,<br>TAMANHO :ADULTO,<br>ESTERILIDADE<br>:ESTÉRIL,<br>DESCARTÁVEL | MEDTECH | UND | 4   | 82,24         | 328,96         |
| 125 | GUIA P/ INTUBAÇÃO<br>TRAQUEAL,<br>MATERIAL<br>HASTE:METAL,<br>TAMANHO :ADULTO,<br>COMPONENTE 1:C/<br>TRAVA REGULÁVEL,<br>ESTERILIDADE<br>:ESTERILIZÁVEL              | MEDTECH | UND | 2   | 42,00         | 84,00          |
|     |  |         |     |     | <b>Total:</b> | 188.667,9<br>1 |

APS DISTRIBUIDORA  
 DE MEDICAMENTOS  
 LTDA:52568688000  
 104  
 Assinado de forma digital  
 por APS DISTRIBUIDORA  
 DE MEDICAMENTOS  
 LTDA:52568688000104  
 Dados: 2024.12.10  
 09:52:29 -03'00'

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000- EXECUTIVO

02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02051.10.301.1012.2955- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00.710- MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite

APS DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA:525686880001  
04

Assinado de forma digital  
por APS DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:52568688000104  
Dados: 2024.12.10 09:52:55  
-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do



PREFEITURA DE

referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado de forma digital  
 por APS DISTRIBUIDORA  
 DE MEDICAMENTOS  
 LTDA:5256688000104  
 Dados: 2024.12.10  
 09:53:24 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

Em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2024, em pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 10 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

10223793485

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Data: 10/12/2024 11:11:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:525686880010  
Dados: 2024.12.10 09:53:45 -03'00'

305.788.774-90

**APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS  
034.959.154-78